



Certifico, para os devidos fins, que a
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
08/05/2019
Cida Ramos
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 07 DE MAIO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Altera o § 2º do art. 11, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do § 2º, do art. 11, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. [...]

§ 2º Às pessoas com deficiência serão reservadas até 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 07 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador